



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO

RESOLUÇÃO IFTM Nº 315 DE 09 DE MARÇO DE 2023

Altera a Resolução IFTM n. 151, de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre o Regulamento de Atividades Complementares dos Cursos do IFTM.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008 e a Portaria nº 635 de 08/06/2021, publicada no DOU de 09/06/2021 e Portaria nº 1.446 de 30 de novembro de 2021, publicada no D.O.U. do dia 01 de dezembro de 2021, e

Considerando criação de ferramenta específica no Virtual-IF para depósito, avaliação e validação de documentação das Atividades Complementares;

Considerando a reunião do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro do dia 09 de março 2023; e

Considerando os autos do processo 23199.000829/2021-71, RESOLVE que:

Art. 1º O Anexo da Resolução IFTM n. 151, de 30 de junho de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

§ 1º Cada curso que tenha ACs previstas no seu projeto pedagógico, terá um professor supervisor responsável pela implementação, acompanhamento, análise e validação documental de tais atividades, que atuará em conjunto com a coordenação do curso.

.....

§ 3º O professor supervisor das ACs encaminhará ao coordenador do curso, no máximo, após cinco dias úteis do encerramento do período letivo, um relatório atualizado das atividades desenvolvidas e a relação dos estudantes cujas atividades foram avaliadas e validadas, indicando quais são os que completaram a carga horária de ACs previstas para o período.

.....” (NR)

“Art. 5º

.....

V - registrar em ferramenta específica do Virtual-IF os comprovantes das ACs realizadas;

.....” (NR)

“Art. 6º

.....

VII - analisar, emitir parecer e encaminhar à coordenação de curso a relação dos estudantes cujas atividades foram avaliadas e validadas, indicando quais são os que completaram a carga horária de ACs previstas para o período;

VIII - dar ciência ao estudante, por meio dos mecanismos usuais de comunicação do setor, de que os documentos apresentados eletronicamente foram avaliados e já têm parecer eletrônico no módulo das ACs no Virtual-IF.” (NR)

.....
“Art. 7º

I - receber do professor supervisor das ACs um relatório atualizado das atividades desenvolvidas e a relação dos estudantes cujas atividades foram avaliadas e validadas, e quais são os que completaram a carga horária de ACs previstas para o período.;

II - analisar recurso feito eletronicamente pelo estudante e encaminhá-lo para análise do colegiado de curso (Anexo V);

III – fazer a homologação final das ACs no módulo específico do Virtual-IF após o parecer do colegiado sobre recursos apresentados.” (NR)

“Art. 12

.....
§5º Caso o estudante cumpra carga horária maior do que a mínima exigida no PPC, as horas excedentes não serão registradas em seu histórico escolar, sendo limitada à integralização da carga horária exigida no PPC do curso;

..... “ (NR)

“Art. 16

§1º A validação das ACs deverá ser requerida pelo estudante interessado postando os comprovantes necessários no local específico de ACs no módulo estudante do Virtual-IF;

.....
§4º Na ausência de código de verificação do documento comprobatório encaminhado, o estudante deverá apresentar ao professor supervisor, quando solicitado, o documento original para conferência;

..... ” (NR)

Art. 2º Ficam revogados, no Anexo da Resolução IFTM n. 151, de 30 de junho de 2021:

I - os incisos V, VI e IX do art. 6º;

II - o artigo 10;

III - os Anexos II e IV.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01 de abril de 2023.

Uberaba, 09 de março de 2023.

DEBORAH SANTESSO
BONNAS:67120091620

Assinado de forma digital por
DEBORAH SANTESSO
BONNAS:67120091620
Dados: 2023.03.10 16:30:41 -03'00'

Deborah Santesso Bonnas

Presidente do Conselho Superior do IFTM